



Nota Técnica SEI nº 5418/2026/MGI

Assunto: Orientação aos órgãos detentores de contratos oriundos das Atas de Registro de Preços nº 14 e 15/2020 e da Intenção de Registro de Preços nº 07/2020 – Almojarifado Virtual Nacional (AVN) – quanto à adoção de prorrogação excepcional de vigência contratual.

Senhora Coordenadora-Geral da CGSEC,

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Esta Nota Técnica orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que possuem contratos próprios derivados das ARPs nº 14 e 15/2020 (12417936 e 12425727) e da IRP nº 07/2020 (AVN) quanto à possibilidade de **prorrogação excepcional de até 12 (doze) meses**, com fundamento no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, a fim de **assegurar a continuidade do serviço** diante do término iminente de contratos e da suspensão do procedimento licitatório destinado ao novo AVN.

2. CONTEXTO E SITUAÇÃO DOS CONTRATOS

2.1. O AVN é solução centralizada de fornecimento de materiais de consumo administrativo, operada por plataforma informatizada, que permite pedidos sob demanda, entrega porta a porta e ganhos de eficiência e padronização. Coexistem contratos geridos pela Central de Compras e contratos próprios firmados por órgãos e entidades com base nas ARPs e IRP de 2020.

2.2. Diversos desses contratos descentralizados encontram-se em fase avançada de vigência ou próximos do termo final. A interrupção do serviço pode **afetar a continuidade do abastecimento**, demandar **soluções emergenciais** e **impactar rotinas administrativas** estruturadas com base no fornecimento sob demanda, especialmente em órgãos que não mantêm estoques próprios. Cada órgão deve avaliar, em seu processo administrativo, execução, vantajosidade e necessidade de continuidade

3. SITUAÇÃO DA NOVA LICITAÇÃO DO AVN

3.1. A Central de Compras iniciou o procedimento licitatório destinado à contratação do AVN 3.0, encontrando-se o certame **suspenso por determinação judicial, sem definição oficial de data para retomada**. Concluídas as determinações judiciais, o processo seguirá o rito administrativo regular.

3.2. A implantação da nova solução tecnológica envolve **etapas obrigatórias**, integrações, testes, homologações e período de estabilização, que **não se operam de forma imediata**. Nestas condições, **não é possível assegurar que a nova solução esteja plenamente operacional antes do término dos contratos vigentes**, recomendando-se a adoção de medida preventiva para resguardar a continuidade do serviço.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os contratos decorrentes das ARPs nº 14 e 15/2020 e da IRP nº 07/2020 foram celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/1993. O art. 57, II, autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos por até 60 (sessenta) meses, e o **art. 57, §4º permite, em caráter excepcional, mais 12 (doze) meses, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.** A suspensão do certame e as etapas técnicas inerentes à implantação da nova solução constituem **atos supervenientes e objetivos**, aptos a justificar a excepcionalidade, desde que **não decorrentes de inércia administrativa.**

5. ORIENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS USUÁRIOS

5.1. Diante do exposto, recomenda-se que os órgãos e entidades que possuam contratos próprios oriundos das ARPs nº 14 e 15/2020 e da IRP nº 07/2020:

- I. avaliem a situação da vigência de seus contratos e a iminência de seu término;
- II. caso constatado risco de descontinuidade do serviço antes da implantação do novo AVN, considerem a adoção de prorrogação excepcional da vigência contratual, pelo prazo de até 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993;
- III. incluam, no respectivo termo aditivo, cláusula resolutiva prevendo a extinção antecipada do contrato tão logo o novo AVN esteja devidamente implantado e operacional.

5.2. A decisão sobre a prorrogação é **de competência do órgão contratante**, no âmbito de seu processo administrativo. **A Central de Compras** não realiza a prorrogação desses contratos, cabendo-lhe **fornecer orientação técnica** para apoio à tomada de decisão.

6. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

6.1. A prorrogação excepcional dos contratos oriundos das Atas de Registro de Preços nº 14 e 15/2020 e da Intenção de Registro de Preços nº 07/2020 apresenta-se como medida legítima, proporcional e juridicamente amparada e necessária para assegurar a continuidade do serviço até a implantação do novo AVN, com previsibilidade administrativa e gestão adequada de riscos.

6.2. A orientação ora apresentada busca conferir segurança jurídica e previsibilidade aos órgãos usuários do AVN, alinhando-se às providências já adotadas pela própria Central de Compras e aos princípios que regem a Administração Pública.

6.3. Recomenda-se o encaminhamento dos autos à senhora Diretora da Central de Compras para análise e deliberação quanto à aprovação desta Nota Técnica. Após a assinatura, recomenda-se o envio da orientação aos órgãos e entidades detentores de contratos vinculados ao AVN, para as providências que julgarem cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO DIFENTHAELER FILHO

Gestor dos Contratos AVN

De acordo.

Encaminhem-se os autos à senhora Diretora da Central de Compras, para análise e deliberação quanto à aprovação da presente Nota Técnica.

Documento assinado eletronicamente

TATIANA MENDONÇA FERRARI

Gerente de Projetos

Competências delegadas - Portaria SEGES nº8.286, de 25 de setembro de 2025

APROVO a presente Nota Técnica.

AUTORIZO o envio da orientação aos órgãos e entidades detentores de contratos vinculados ao Almoxarifado Virtual Nacional – AVN, decorrentes das Atas de Registro de Preços, para ciência e adoção das providências que julgarem necessárias, nos termos da fundamentação apresentada.

Documento assinado eletronicamente

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Diretora da Central de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro**, **Diretor(a)**, em 09/02/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mendonça Ferrari**, **Gerente de Projeto**, em 10/02/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Diefenthaler Filho**, **Gestor(a) de Contrato**, em 11/02/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57680929** e o código CRC **B3404B33**.

Referência: Processo nº 19973.101898/2019-81.

SEI nº 57680929